



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA
SEGUNDA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 3ª CÂMARA
CÍVEL)



APELAÇÃO
nº 0024736-65.2009.8.19.0001

DESPACHO

Tendo em vista o silêncio da parte apelante quanto aos termos do índice 266, compete ao peticionário diligenciar a fim de se habilitar nos termos do acordo coletivo homologado pela Suprema Corte. Assim, cumpra-se a decisão do índice 258 até o decurso do prazo assinado.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2026.

DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

